



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

31ª Sessão Ordinária, de 2 de outubro de 2017

INDICAÇÕES:

Indicação Nº 1344/2017 -

Assunto: *Indica ao Sr. Prefeito Municipal, por meio da secretaria competente, que seja organizado em Mogi Mirim um Festival de Fanfarras, considerando a possibilidade de realização no mês de aniversário da cidade.*

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Indicação Nº 1345/2017 -

Assunto: *Indica ao Sr. Prefeito Municipal, por meio da secretaria competente, que adote as providências cabíveis para o conserto da calçada da rua Amélia Ferreira Lima, em frente ao nº 95, no bairro Santa Cruz.*

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Indicação Nº 1346/2017 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Nelson Bueno: providências para troca de forro, pintura, entre outras necessidades, do refeitório e banheiro da sede do Bombeiro Municipal com urgência.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 1347/2017 -

Assunto: *Solicita ao Sr. Prefeito Carlos Nelson Bueno que, por meio da Secretaria competente, realize a limpeza geral do Córrego Lavapés, ao longo da Av Luis Gonzaga de Amoedo Campos.*

Autoria: LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE

Indicação Nº 1348/2017 -

Assunto: SOLICITO AO EXECUTIVO MUNICIPAL OPERAÇÃO TAPA BURACO NA OLIVIO BORDIGNON, INOCOOP

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Indicação Nº 1349/2017 -

Assunto: SOLICITO AO EXECUTIVO MUNICIPAL OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA DAS AZALEIAS.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Indicação Nº 1350/2017 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE RECAPEAMENTO NA MALHA ASFÁLTICA DA AVENIDA ADELINO BALZANELLO, NO PARQUE DO ESTADO II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 1351/2017 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA BENEDITO DIOGO DE OLIVEIRA, NO PARQUE DO ESTADO II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 1352/2017 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, PODA DE ÁRVORE NA RUA HERMÍNIO JOSÉ MAZOTTI, LOCALIZADA NO CENTRO.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 1353/2017 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, VARRIÇÃO NA RUA HERMÍNIO JOSÉ MAZOTTI, LOCALIZADA NO CENTRO.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 1354/2017 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA PARANÁ, LOCALIZADA NO BAIRRO SAÚDE.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 1355/2017 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA PREFEITO ANTÔNIO LEITE DO CANTO, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 1356/2017 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MELHORIAS NO ESCOAMENTO DE AGUA DA RUA LUIZ GONZAGA JUNIOR, NO JARDIM LINDA CHAIB.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 1357/2017 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE RECUPERAÇÃO NO MEIO FIO DA RUA NANCY DE CARVALHO PIGOZZI, NO JARDIM PATRÍCIA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 1358/2017 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA SURUI, NO MOGI MIRIM II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 1359/2017 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno: realização de ampla campanha, sobre o crime de abandono de animais e a necessidade de unirmos força no combate a este tipo de crime. Ademais, seja confeccionado placas informativas acerca do assunto e colocadas em locais de maior concentração de animais abandonados, como forma de amenizar os problemas aqui apontados.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 1360/2017 -

Assunto: *Solicito ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno: instalação de placas de sinalização, indicando a localização da sede do Programa Bem-Estar Animal a toda população.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 1361/2017 -

Assunto: *Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno, estudos junto a Secretaria de Meio Ambiente , para análise das Árvores Sibipiruna que se localizam na Praça São José, principalmente as que ficam em frente a Câmara Municipal.*

Autoria: CRISTIANO GAIOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS:

Requerimento Nº 610/2017 -

Assunto: *Requeiro ao Sr. Prefeito Municipal, por meio da secretaria municipal competente, informações sobre qual a programação para a abertura da piscina do Tukurão para que seja utilizada pela população, bem como quais as propostas de atividades para o local.*

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Requerimento Nº 611/2017 -

Assunto: *ENCAMINHA AO PREFEITO MUNICIPAL MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE "INSITUI E REGULAMENTA NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS NO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Requerimento Nº 612/2017 -

Assunto: *REITERO A INDICAÇÃO 350/2017 QUE SOLICITAVA OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA ESQUINA DAS RUAS JOÃO STEVANATO COM A ESTORGIO COELHO, NO PARQUE DO ESTADO II.*

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 613/2017 -

Assunto: *REITERO A INDICAÇÃO 362/2017 QUE SOLICITAVA OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA PASCHOAL MOREIRA C. BANDEIRANTE, NO PARQUE DO ESTADO II.*

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 614/2017 -

Assunto: *REITERO A INDICAÇÃO 348/2017 QUE SOLICITAVA OPERAÇÃO TAPA BURACOS E LIMPEZA NA RUA JOÃO MISSÁGLIA, NO PARQUE DO ESTADO II.*

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 615/2017 -

Assunto: *REITERO A INDICAÇÃO 351/2017 QUE SOLICITAVA OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA ESTORGIO COELHO, NO PARQUE DO ESTADO II.*

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 616/2017 -

Assunto: *Requer audiência pública para o dia 26 de outubro de 2017, às 17h00, no Plenário da Câmara Municipal para discussão acerca da coleta de lixo, coleta de entulhos, varrição, roçagem de mato e calendário de coleta.*

Autoria: CRISTIANO GAIOTO

Requerimento Nº 617/2017 -

Assunto: *REITERO A INDICAÇÃO 502/2017 QUE SOLICITAVA OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA ARNALDO BENTAMARO, NO EUGÊNIO MAZON (CDHU).*

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 618/2017 -

Assunto: *Requeiro informações do Executivo sobre a imediata manutenção da rede elétrica da UBS Santa Cruz.*

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Requerimento Nº 619/2017 -

Assunto: *Requeiro audiência pública para o dia 1º de novembro de 2017, às 17h00, no Plenário da Câmara Municipal para discussão de políticas públicas de prevenção ao uso de drogas e constituição do COMAD, Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas.*

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Requerimento Nº 620/2017 -

Assunto: *SOLICITO AS OPERADORAS DE BANDA LARGA, EXPANSÃO DA ESTRUTURA DE INTERNET NOS BAIROS RECANTO DI VERONA E JARDIM REGINA, ANEXO CÓPIA DO ABAIXO ASSINADO DOS MORADORES.*

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Requerimento Nº 621/2017 -

Assunto: *REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, INFORMAÇÕES E CRONOGRAMA DE LIMPEZA E VARRIÇÃO DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.*

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Requerimento Nº 622/2017 -

Assunto: *REQUEIRO AO EXMO. GOVERNADOR GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO, A ATUALIZAÇÃO DO REPASSE MENSAL PARA A PARCERIA MANTIDA PARA O DEFICIENTE INTELECTUAL, SEJA NO MÍNIMO, O VALOR DO FUNDEB.*

Autoria: *JORGE SETOGUCHI, ALEXANDRE CINTRA, ANDRÉ ALBEJANTE MAZON, CINOË DUZO, CRISTIANO GAIOTO, GERALDO VICENTE BERTANHA, GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR, LUIS ROBERTO TAVARES, LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE, MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO, MARCOS ANTONIO FRANCO, MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS, MOACIR GENUARIO, ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES, SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE, SÔNIA REGINA RODRIGUES, TIAGO CÉSAR COSTA*

Requerimento Nº 623/2017 -

Assunto: *REITERO A INDICAÇÃO 995/2017 QUE SOLICITAVA OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA VENEZUELA, NO SEAC.*

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 624/2017 -

Assunto: REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, INFORMAÇÕES E PROJETOS AUTORIZANDO O ESTACIONAMENTO NO CANTEIRO CENTRAL EM TRECHO DA AVENIDA DA SAUDADE, PRÓXIMO AO VELÓRIO MUNICIPAL.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Requerimento Nº 625/2017 -

Assunto: Encaminha-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno: Minuta de Projeto de Lei o qual: "Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública no âmbito do Município, e dá outras providências".

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÕES:

Moção Nº 262/2017 -

Assunto: *MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM O GRUPO DE CAPOEIRA "OURO BRANCO" PELO BATIZADO OCORRIDO NO ÚLTIMO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2017.*

Autoria: *LUIS ROBERTO TAVARES*

Moção Nº 263/2017 -

Assunto: *MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DO SENHOR MASSAMI YOSHINO, OCORRIDO NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2017.*

Autoria: *JORGE SETOGUCHI*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 066/17

Mogi Mirim, 11 de setembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JORGE SETOGUCHI
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Edis, nesta oportunidade em que submeto à apreciação dessa edilidade o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo a inclusão na planta genérica de valores anexa à Lei Municipal nº 2.631, de 29 de novembro de 1994, que dispõe sobre o mapa de zoneamento imobiliário, para efeito de apuração do valor venal de imóveis urbanos, de um novo tipo de imóvel, para efeito de base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbanos.

O tipo de imóvel que se pretende acrescentar é o de alta tecnologia, de médio e fino padrão.

Desde a vigência do Código Tributário Municipal, que é de 1983, ou seja, há quase 35 anos, não houve nenhuma alteração nos parâmetros de tipo e padrão de construções utilizadas frente a nova realidade urbanística.

O rol taxativo de tipos de construções e padrões, hoje existentes, são insuficientes e antiquados para aferição da base de cálculo do IPTU, pois não se enquadram com as arquiteturas modernas e atividades concernentes à era digital.

Neste sentido, faz-se necessário a atualização desses parâmetros com a criação de novo padrão e tipo de construção com o valor por m², conforme proposto nesta matéria.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação.

Respeitosamente,



CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC Nº 174 / 17

FOLHA Nº 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI 104 DE 2017

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 2.631, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O item II, da Planta Genérica de Valores, anexa à Lei Municipal nº 2.631, de 29 de novembro de 1994, que dispõe sobre o mapa de zoneamento imobiliário, para efeito de apuração do valor venal de imóveis urbanos, passa a vigor acrescido do seguinte tipo de construção:

I – Tipo alta tecnologia:	Valor por m²
1 – médio	R\$ 3.989,35
2 – fino	R\$ 4.498,80

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de setembro de 2017.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



PROJETO DE LEI Nº 99 DE 2017.

**DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA PROJETADA 13,
LOCALIZADA NO CONDOMÍNIO MORRO DO SOL DE “ RUA LUIZ
ANTONIO MARCHIORO ”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º A RUA PROJETADA 13, localizada no Condomínio Morro do Sol, passa a denominar-se “ **LUIZ ANTONIO MARCHIORO** ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 12 de Setembro de 2017.


Vereador “ Cristiano Gaioto ”



130
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC Nº 182 / 17

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 2017.

**“DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL A AVENIDA
PROJETADA 01, LOCALIZADA NO
RESIDENCIAL MORRO DO SOL DE “AVENIDA
MORRO DO SOL”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º – A avenida projetada 01, localizada no Residencial Morro do Sol, passa a denominar-se **“AVENIDA MORRO DO SOL”**.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 28 de setembro de 2017.

VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES - PRESIDENTE



Proc. 180

PROC. Nº 180/17

FOLHA Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 106 DE 2017

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA “ADOTE UM
PONTO DE ÔNIBUS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa "Adote um Ponto de Ônibus", podendo, para esse fim, celebrar termo de cooperação com empresas ou entidades da sociedade civil organizada, com o intuito de promover a implantação, limpeza, conservação e manutenção de ponto de ônibus.

Parágrafo Único. O termo de cooperação será celebrado por prazo de 12 meses, prorrogáveis pelo mesmo período até o limite de 60 meses, podendo as partes denunciá-lo justificadamente a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. A Secretaria de Transporte, Trânsito e Serviços será responsável pela catalogação dos pontos de ônibus e dos potenciais lugares para implantação de novos pontos, viabilização técnica e fiscalização do termo de cooperação.

Parágrafo Único. As normas e instruções técnicas necessárias à implantação do Programa, que inclui a padronização dos pontos, serão definidas pela Secretaria de Transporte, Trânsito e Serviços juntamente com a Secretaria de Planejamento Urbano.

Art. 3º. A empresa ou entidades da sociedade civil organizada, interessadas em firmar o termo de cooperação deverão realizar o protocolo na Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, manifestando seu interesse.

Parágrafo Único. Havendo interesse manifestado por mais de uma empresa ou entidades da sociedade civil organizada por um mesmo ponto de ônibus, a definição para celebração do termo de cooperação será da competência da Secretaria de Transporte, Trânsito e Serviços, em conformidade com a legislação regente, especialmente as leis federais 8.666/93 e a 13.019/14, no que forem aplicáveis.

Art. 4º. A empresa ou entidades da sociedade civil organizada participe, poderá manter, pelo tempo que durar o termo de cooperação, placa identificadora da empresa ou da entidade da sociedade civil organizada, devendo obrigatoriamente nela constar o número da lei.

Art. 5º. O termo de cooperação poderá ser rescindido:

- I - por interesse de ambas as partes;
- II - por interesse da administração municipal;



GABINETE DO PREFEITO

PROC Nº 121 /17

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 071/17

Mogi Mirim, 26 de setembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **JORGE SETOGUCHI**
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e seus pares, ao tempo em que submeto a presente propositura à apreciação dessa Edilidade buscando autorização para que este Poder Executivo possa celebrar convênio com a União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo - SPU.

O objetivo desse convênio é a cooperação técnica e apoio recíproco, para o desenvolvimento, implementação e execução de ações necessárias ao desenvolvimento de programas de regularização fundiária, de utilização e autorizações de obras em imóveis de propriedade da União, localizados no Município de Mogi Mirim.

Vale salientar que o aludido ajuste não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Embora não haverá repasse de recursos, o Município se compromete a disponibilizar profissional de seu quadro de empregados para execução de atividades relacionadas aos trabalhos compartilhados, em conformidade com o Plano de Trabalho que é parte integrante desta matéria.

Do mais, tendo em vista a finalidade pública cuja matéria de destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 107 DE 2017

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO – SPU/SP.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Por este ato fica aprovado a celebração de Convênio entre o Município de Mogi Mirim e a União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo (SPU/SP), visando cooperação técnica e apoio recíproco, para o desenvolvimento, implementação e execução de ações necessárias ao desenvolvimento de programas de regularização fundiária, de utilização e autorizações de obras em imóveis de propriedade da União, localizados no Município de Mogi Mirim.

Parágrafo único. O presente convênio é regido pelas condições definidas no Termo de Convênio e no Plano de Trabalho anexos, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de setembro de 2017.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 073/17

Mogi Mirim, 29 de setembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JORGE SETOGUCHI
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

A situação financeira do Município de Mogi Mirim foi notoriamente divulgada em audiências públicas, pela imprensa e relatórios entregues a essa Edilidade desde o início deste governo municipal, que acabou herdando um passivo muito superior aos recursos financeiros deixados pela administração municipal anterior.


Diante da situação caótica, temos tomado várias atitudes para redução dos gastos e aumento da arrecadação, porém até o momento ainda restaram insuficientes para todas as necessidades que o Município possui, mesmo assim, temos obtido êxito até a presente data mantendo os pagamentos em dia dos credores e ainda, dentre os principais gastos que procuramos manter rigorosamente em dia estão a folha de pagamento, os repasses as entidades e o atendimento à saúde, assistência social e educação.

Contudo, o final de ano é um período onde a arrecadação é menor do que no primeiro semestre e, preventivamente, procuramos com a presente matéria, solicitar que a Câmara Municipal, diante do seu papel importante de contribuir para a normalidade dos serviços municipais, autorize a administração municipal a aderir a um parcelamento das Contribuições Previdenciárias que vencem nos meses de outubro, novembro e dezembro, do presente exercício e assim conseguimos o fôlego financeiro necessário para mantermos os pagamentos rigorosamente em dia e evitar o atraso de pagamento de fornecedores, repasses às entidades e principalmente da folha de pagamento e respectivo FGTS.

Além disso, propomos também que as dívidas com o SAAE sejam consolidadas e autorizadas ao parcelamento previsto pelas Leis Municipais nº 5662/15 e 5830/16 e assim possamos construir um fluxo regular de pagamento da dívida com o SAAE a partir de 2018.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação.

Respeitosamente,



CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 183 / 17

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 108 DE 2017

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL E COM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE).

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar parcelamentos de dívidas da Municipalidade para com a Previdência Social – INSS referentes às Guias de Recolhimento da Previdência Social, vencíveis nos meses de outubro a dezembro de 2017, nas condições que a Receita Federal do Brasil disponibiliza para o montante das mesmas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar parcelamentos de dívidas da Municipalidade para com o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE), nas condições que a legislação municipal atual de parcelamento para os débitos com a autarquia disponibiliza.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de setembro de 2017.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC Nº 184/17

FOLHA Nº 03
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 072/17

Mogi Mirim, 28 de setembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JORGE SETOGUCHI
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mogi Mirim para o exercício financeiro de 2018”, sendo seu conteúdo e texto em conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria, em especial o art. 165, da Constituição Federal, pelo art. 5º da Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Lei Federal nº 4.320/64, bem como o que foi disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

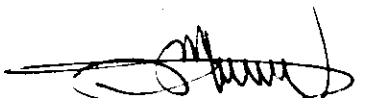
O Orçamento Geral do Município de Mogi Mirim, para o exercício de 2018, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 364.401.084,00 (trezentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e um mil e oitenta e quatro reais)** para a Administração Direta e **R\$ 48.850.000,00 (quarenta e oito milhões e oitocentos e cinquenta mil reais)** para a Administração Indireta, totalizando **413.251.084,00 (quatrocentos e treze milhões, duzentos e cinquenta e um mil e oitenta e quatro reais)** discriminados pelos anexos integrantes deste projeto.

O presente Projeto de Lei Orçamentária Anual é a terceira das três peças orçamentárias do Município e que completa o ciclo de planejamento orçamentário municipal, se traduzindo como a mais importante para a administração municipal, inclusive das atividades do Poder Legislativo, pois é nessa peça orçamentária que são criadas as dotações orçamentárias, que se revelam como elemento essencial para que os gastos se realizem, obviamente, dentro dos limites que a própria Lei estabelece.

Vale ressaltar, que a Lei Orçamentária Anual para 2018 leva em conta o endividamento a que o Município foi submetido nos últimos anos, procurando, da melhor forma, dar capacidade de realização das ações governamentais previstas no PPA e LDO para o exercício e, portanto, não traz a capacidade de solucionar todos os problemas herdados pela administração atual, mas tão somente, procura dar condições de se fazer o que é possível para reduzir o endividamento, sem perder o foco de atender as necessidades da população, nos limites que a arrecadação permite, tendo como premissa a absoluta responsabilidade fiscal, tão importante para não prejudicar mais ainda o Município nos próximos anos.

Sendo assim, encaminho o presente Projeto de Lei para realização das atividades legislativas pertinentes e aprovação dessa Edilidade, como nele se contém e declara.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 109 DE 2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Mogi Mirim para o exercício de 2018, Estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 364.401.084,00 (trezentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e um mil e oitenta e quatro reais)** para a Administração Direta e **R\$ 48.850.000,00 (quarenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil reais)** para a Administração Indireta, totalizando **R\$ 413.251.084,00 (quatrocentos e treze milhões, duzentos e cinquenta e um mil e oitenta e quatro reais)**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, renda e outras fontes das Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	91.307.778,00
Receita de Contribuições	8.417.300,00
Receita Patrimonial	1.230.380,00
Receita de Serviços	600.000,00
Transferências Correntes	226.037.208,00
Outras Receitas Correntes	14.700.930,00
(-) Deduções para o FUNDEB	-31.342.512,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	24.570.000,00
Transferência de Capital	3.880.000,00
Outras Receitas de Capital	25.000.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 364.401.084,00

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

RECEITAS CORRENTES	37.410.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	8.300.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇ	3.140.000,00
TOTAL DA RECEITA	48.850.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

**01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

01 - Legislativa	9.700.000,00
02 - Judiciária	250.000,00
04 - Administração	59.566.340,00
06 - Segurança Pública	651.000,00
08 - Assistência Social	15.927.850,00
10 - Saúde	89.958.550,00
11 - Trabalho	60.000,00
12 - Educação	94.797.520,00
13 - Cultura	1.185.500,00
15 - Urbanismo	42.405.430,00
16 - Habitação	1.899.770,00
18 - Gestão Ambiental	2.545.500,00
20 - Agricultura	3.202.500,00
23 - Comércio e Serviços	18.000,00
26 - Transporte	20.000,00
27 - Desporto e Lazer	2.380.800,00
28 - Encargos Especiais	38.832.324,00
99 - Reserva de Contingência	1.000.000,00
SUBTOTAL	R\$ 364.401.084,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

17 - Saneamento	45.250.000,00
28 - Encargos Especiais	3.400.000,00
99 - Reserva de Contingência	200.000,00
SUBTOTAL	48.850.000,00
TOTAL	R\$ 413.251.084,00

02 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Câmara Municipal	9.700.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	3.365.800,00
03 - Secretaria de Governo	11.127.765,00
04 - Secretaria de Administração	8.779.800,00
05 - Secretaria de Educação	94.797.520,00
06 - Secretaria de Agricultura	3.202.500,00
07 - Secretaria de Sustentabilidade Ambiental	2.545.500,00
08 - Secretaria de Assistência Social	15.927.850,00
11 - Secretaria de Cultura e Turismo	1.203.500,00
12 - Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer	2.380.800,00
13 - Secretaria de Negócios Jurídicos	2.707.000,00
14 - Secretaria de Transporte, Trânsito e Serviços	22.138.000,00
15 - Secretaria de Obras, Habitação Popular e Mobilidade Reduzida	22.172.200,00
16 - Secretaria de Saúde	89.958.550,00
17 - Secretaria de Segurança Pública	14.949.500,00
18 - Secretaria de Planejamento Urbano	3.602.300,00
19 - Secretaria de Suprimentos e Qualidade	3.440.500,00
20 - Secretaria de Relações Institucionais	913.500,00
21 - Secretaria de Tecnologia da Informação	936.000,00
22 - Secretaria de Finanças	8.630.175,00
23 - Encargos Gerais do Município	41.922.324,00
TOTAL	R\$ 364.401.084,00



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE	48.850.000,00
TOTAL	48.850.000,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	299.768.484,00
Despesas de Capital	63.632.600,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00
SUBTOTAL	R\$ 364.401.084,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	
Despesas Correntes	40.175.500,00
Despesas de Capital	8.474.500,00
Reserva de Contingência	200.000,00
SUBTOTAL	48.850.000,00
TOTAL	R\$ 413.251.084,00

Art. 4º A despesa da Administração Indireta será realizada segundo a discriminação dos Quadros de Programa de Trabalho e Natureza da Despesa discriminada nos anexos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – abrir no curso da execução orçamentária de 2018 créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II – a utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001;

III – realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

V – a abrir no curso da execução do orçamento de 2018, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas na fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI -- a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos no inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 6º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de setembro de 2017.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC Nº 175 /17

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 065/17

Mogi Mirim, 11 de setembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JORGE SETOGUCHI
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei Complementar a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa atualizar os valores imobiliários do Município de Mogi Mirim e estabelecer, para efeito de apuração do valor venal de imóveis urbanos e da base de cálculo do IPTU, para o exercício de 2018.

Após designação de Comissão Técnica, através de Portaria do Chefe do Poder Executivo sob nº 256/2017, formada por servidores de carreira e acompanhada pelos Secretários Municipais, após análise e deliberações, apresento a seguinte proposta de alteração de vários pontos acerca da base de cálculo, alíquotas, e cobrança do Imposto Territorial e Predial Urbano através de Lei Complementar para deliberação dessa Câmara Municipal.

Primeiramente deve-se levar em conta que a última revisão da Planta Genérica de Valores (PGV), foi aprovada em dezembro 2015, através da Lei complementar nº 310, e neste lapso temporal foram aprovados diversos condôminos horizontais, parcelamentos de solo e concessões para fechamentos de loteamentos, o que acarretou valorização imobiliária e torna-se obrigatória a revisão da mesma.

Nos casos de parcelamentos de solo, ressalto que enquanto vigorar a atual PGV os lançamentos de imposto territorial são calculados com base no valor por metro quadrado das respectivas glebas de origem, ou seja, muito abaixo dos valores de lotes urbanizados, acarretando renúncia de receita ao Município e gerando desigualdades na tributação em relação a loteamentos existentes e devidamente enquadrados na PGV.

O estudo também contemplou a revisão pontual de localidades que foram consolidadas e, conseqüentemente, sofreram relevante valorização imobiliária no período compreendido entre 2009, época da revisão geral da PGV (Lei complementar nº 235) até o presente momento.

Portanto objetivando justiça tributária em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Municipalidade propõe, conforme previsão do Estatuto da Cidade, o projeto de atualização da PGV especialmente para os casos relatados, mantendo a maioria dos zoneamentos inalterados como pode ser observado abaixo:



GABINETE DO PREFEITO

PROC Nº 175 / 17
FOLHA Nº 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LOTEAMENTOS		VIGENTE			PROPOSTA	
ITEM	LOCAL	UNIDADES	PGV	1/2	PGV	1/2
1	RESID. MORRO DO SOL	473	45-A	R\$ 26,38	16G	R\$ 211,05
2	RESID. RESERVA DA MATA	658	51I	R\$ 6,67	21L	R\$ 153,49
3	RESID. BOA VISTA	356	52E	R\$ 4,80	45F	R\$ 26,38
4	PQ. DOS FRANCISCANOS	251	52E	R\$ 4,80	45F	R\$ 26,38
5	LOT. RESID. YPE	219	52D	R\$ 4,80	45E	R\$ 26,38
6	MARTIM PARK	8	46K	R\$ 20,79	41H	R\$ 43,17
7	PARK LOG	2	45-A	R\$ 26,38	41J	R\$ 43,17
8	W-PARK	72	45E	R\$ 26,38	41G	R\$ 43,17
9	JD. PATRICIA	251	33A	R\$ 79,14	29D	R\$ 105,52
10	RESID. DO BOSQUE	684	32C	R\$ 87,94	25E	R\$ 123,11
11	RESID. JOAO BORDIGNON	110	33B	R\$ 79,14	29E	R\$ 105,52
12	JD. DI VERONA	82	38C	R\$ 54,37	31B	R\$ 96,72
13	JD. REGINA	60	38C	R\$ 54,37	31B	R\$ 96,72
14	JD. ROMANELLO	69	38C	R\$ 54,37	31B	R\$ 96,72
15	DISTRITO IND. LUIZ TORRANI	20	42C	R\$ 36,76	31B	R\$ 43,17
16	PQ. RESID. MURAYAMA	177	30C	R\$ 100,72	22B	R\$ 140,71
SUBTOTAL		3.492				

CONDOMINIOS HORIZONTAIS

ITEM	LOCAL	UNIDADES	ÁREAS (m²)		VIGENTE		PROPOSTA	
			CASA	TERRENO	PGV	1/2	PGV	1/2
1	VILLAGIO DO BOSQUE	145	75	210	46E	R\$ 20,79	33G	R\$ 79,14
2	COND. TERRARA	34	120	250	34A	R\$ 75,15	28I	R\$ 110,32
3	RESIDENCIAL JK	58	69	220	34A	R\$ 75,15	33H	R\$ 79,14
4	RESID. BARCELONA	116	104	140	38E	54,37	32	R\$ 87,94
5	VILLAGIO SANTA CRUZ	23	101	230	33D	79,14	30	R\$ 100,72
6	RESIDENCIAL VITÓRIA	61	58,28	239,2	34A	R\$ 75,15	33H	R\$ 79,14
7	SANTA ÚRSULA	196	54	421	49F	R\$ 10,78	40	R\$ 44,77
8	SANTA MÔNICA	174	54	379	49F	R\$ 10,78	40	R\$ 44,77
SUBTOTAL		807						

TOTAL: 4.299 UNIDADES REVISADAS EM 24 LOCALIDADES



GABINETE DO PREFEITO

PROC Nº 175 / 17

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Por tratar-se de atualização pontual o método utilizado foi a comparação de valores com as glebas, parcelamentos, condomínios e loteamentos fechados já enquadrados, que por sua vez, possuem valorizações imobiliárias equivalentes.

No cadastro imobiliário constam 42.000 registros, para 240 localidades urbanas (loteamentos, condomínios, etc.), com lançamento total de IPTU e TSP/2017 de R\$ 41.536.014,24. A atualização proposta atinge apenas 22 localidades urbanas, equivalente a 3.929 imóveis, conforme demonstrativo acima, com estimativa de incremento no lançamento de IPTU para 2.018 de aproximadamente R\$ 1.155.365,50.


Ressaltamos ainda que a tabela da Planta Genérica de Valores proposta neste Projeto de Lei Complementar será posteriormente aplicada a correção monetária anual para o exercício de 2.018.

Por fim, outra alteração em destaque trata-se da mudança na forma de pagamento com desconto a vista, passando somente a ter direito aqueles não inadimplentes com o fisco municipal, beneficiando o bom pagador.

Todas as alterações que se propõe estão em consonância como Constituição Federal, Estatuto da Cidade e Plano Diretor do Município e objetivam uma melhoria na gestão, função social da propriedade e qualidade de vida.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 2017

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E ESTABELECE, PARA EFEITO DE APURAÇÃO DO VALOR VENAL DE IMÓVEIS URBANOS E DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU, A CONTAR DO EXERCÍCIO DE 2018, OS VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores imobiliários de terrenos do Município de Mogi Mirim e estabelecer os valores do metro quadrado de terreno, para efeito de apuração do valor venal de imóveis urbanos ou da base de cálculo do IPTU, a contar do exercício de 2018.

§ 1º Os valores alterados de que dispõe o *caput* passam a ser os identificados, descritos e caracterizados nos termos do anexo que é parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º Os valores do metro quadrado de terreno, para efeito de apuração do valor venal de imóveis urbanos ou da base de cálculo do IPTU, são os valores do metro quadrado de terreno constantes da planta genérica de valores que é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desconto de 10% (dez por cento) para pagamento a vista em única parcela do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano anual, com vencimento na mesma data do vencimento da 1ª parcela, ou o parcelamento do mesmo em até 12 (doze) meses sem desconto.

§ 1º O disposto no *caput* é destinado somente para os contribuintes adimplentes com o Município até o exercício anterior ao do lançamento.

§ 2º Considera adimplente o contribuinte que liquidou todos os débitos, independentemente da sua origem ou vinculação, até o ano anterior ao do lançamento.



GABINETE DO PREFEITO

PROC Nº 175 / 17

FOLHA Nº 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

de janeiro de 2018.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º

310, de 16 de dezembro de 2015.

Art. 4º Revoga-se o art. 2º da Lei Complementar nº

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de setembro de 2017.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



2017-2018
PROC Nº 176 / 17
FOLHA Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12 DE 2017.

“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO SENHOR LUIZ BERGAMASCO ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

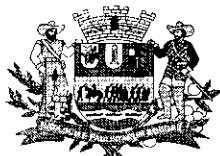
Art. 1º - Fica conferido o título de **“CIDADÃO MOGIMIRIANO”** ao **SENHOR LUIZ BERGAMASCO**, com fundamento no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 69, de 08 de abril de 1998.

Art. 2º - A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLÍ”, em 02 de outubro de 2017.


VEREADOR LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 179/17

FOLHA Nº 02

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014 DE 2017.

**“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MOGIMIRIANA À
SENHORA CILENE MARIA DOS REIS LIMA ”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica conferido o título de “**CIDADÃ MOGIMIRIANA**” À **SENHORA CILENE MARIA DOS REIS LIMA**, com fundamento no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 69, de 08 de abril de 1998.

Art. 2º - A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 02 de outubro de 2017.

VEREADOR ALEXANDRE CINTRA